

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre justificativa de faltas para os alunos da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira - FACHI e da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira - FACCI.

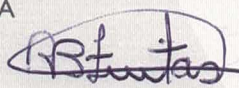
O Diretor Acadêmico da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira - FACHI e da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira - FACCI no uso de suas atribuições legais dispostas em Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer justificativa de faltas para os alunos matriculados nos cursos da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira - FACHI e da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira - FACCI.

Art. 2º - A justificativa de faltas está prevista nos casos especiais definidos abaixo, mediante apresentação de documentos comprobatórios e originais ao guichê da Secretaria Acadêmica no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o início do afastamento previsto no mesmo.

- I. **Saúde:** via original do atestado médico do aluno ou membro familiar em 1º grau (pais, filhos e cônjuge).
 - a) Será aceito para justificativa de no máximo 30% (trinta) por cento do total da carga horária da disciplina.
 - b) Só deverá entregar o atestado médico, o aluno que for requerer a justificativa de faltas.
 - c) Caso ocorram dúvidas nos documentos apresentados pelos alunos, a FUNCESI poderá solicitar um novo documento ou submeter a documentação apresentada à avaliação de um médico por ela indicado.
- II. **Nascimento do filho:** cópia da Certidão de Nascimento:
 - a) Paternidade 05 (cinco) dias a iniciar em dia útil a partir da data do nascimento;
 - b) Maternidade o que estiver determinado na licença médica.



III. **Falecimento de membro familiar:** Cópia da Certidão de Óbito:

- a) Falecimento do cônjuge, filho, inclusive natimorto, pais, irmãos até 05 (cinco) dias;
- b) Falecimento de avós, padrasto, madrasta, sogros e cunhados até 02 (dois) dias.

IV. **Casamento:** cópia da Certidão de Casamento (3 dias consecutivos).

V. **Convocação Oficial (Militar em Reserva):** Cópia carta de convocação. Decreto Lei nº 715, de 30 de julho de 1969:

“§ 4º - Todo convocado matriculado em órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras, ou reservistas que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas, ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os direitos.”

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 001, de 29/01/2015 e a Resolução nº 15, de 09/12/2015.

Itabira, 14 de agosto de 2017.


Prof. Dr. Rupert Barrios de Freitas
Diretor Acadêmico da FACHI/FACCI